



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001039-38.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Comunicação Social - SECOMS/ASCOM

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – Contrato n. 03/2022 – Contratada: HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Prestação de serviços continuados de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissões ao vivo, além de transmissões de painel em led.

DESPACHO Nº 1114 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para a prestação de serviços continuados DE FILMAGEM, com captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissão ao vivo, pelo prazo inicial de 18 (dezoito) meses, a contar de 15/03/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 03/2022 ([0801402](#)), o qual se encontra em plena vigência (0668171).

A Seção de Comunicação Social - SECOMS, por meio da Solicitação n. 41/2022 ([0875914](#)), esclareceu que a quantidade do item 7 - Serviço de transmissão ao vivo, com captação de imagens em alta definição HDV/FulHD e sons, utilizando três câmeras (Capital) – não será suficiente para cobertura de todos os eventos deste tribunal previstos para este ano. Assim, será necessário o acréscimo de 5 unidades da quantidade já contratada, no valor total de R\$ 29.166,6665 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente à 10,44% do valor global do contrato em comento. Informou, ainda, que a despesa pretendida será custeada com a Nota de Empenho já emitida.

Por sua vez, a SAOFC, por meio do Despacho n. 2000/2022-GABSAOFC ([0877050](#)), enviou o processo: à **SECONT**, para elaboração do instrumento contratual; e, após, à **AJSAOFC**, para análise da minuta em questão.

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 03/2022 ([0877929](#)) para registro dos acréscimos pretendidos e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([0877931](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da SA-OFC emitiu o Parecer Jurídico nº 140/2022 ([0882309](#)), por meio do qual opinou pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Solicitação n. 41/2022 - SECOMS ([0875914](#)) da Assessoria de Comunicação, gestora do contrato, com registro do ato em termo aditivo, com **fundamento no art. 65, I, b e § 1º da Lei n. 8.666/93** e na **subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira**, do Contrato Administrativo n. 03/2022. Aprovou, ainda, os termos da minuta do Termo Aditivo juntado aos autos (evento [0877929](#)), em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, **desde que promovida a retificação registrada no tópico 17 da-quele parecer.**

O Secretário da SAOF também manifestou-se favoravelmente ao acréscimo solicitado ([0884190](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, registra-se que há previsão na **Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda**, do Contrato n. 03/2022 ([0801402](#)), acerca da possibilidade de modificação unilateral para acréscimos e supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Compulsando os autos, verifica-se que o acréscimo contratual pretendido tem como justificativa as detalhadas informações prestadas pela ASCOM, descritas no evento 0875914, que consiste, em suma, na **necessidade comprovada de crescer 5 (cinco) unidades do item 7 do lote único** (serviço de transmissão ao vivo, com captação de imagens em alta definição HDV/FulHD e sons, utilizando três câmeras, Capital) para atender as demandas apresentadas neste ano, na forma detalhada pela unidade gestora.

A ASCOM aduz que os pedidos de cobertura de eventos ordinários e relacionados às Eleições 2022 na modalidade híbrida, a serem transmitidos ao vivo pela CONTRATADA na forma do item 7, têm sido demandados àquela esta unidade pela possibilidade da Administração promover aos servidores e interessados o acompanhamento dos eventos mais relevantes da gestão, em tempo real e sem a necessidade de deslocamento até o local do evento, atribuindo mais transparência na forma de divulgação dos atos, compromissos e solenidades da gestão e economizando gastos com a vinda de servidores e magistrados do interior até Porto Velho, por fomentar mais uma forma aos magistrados, autoridades, servidores e da sociedade em geral de assistir os acontecimentos organizados por este Regional.

Ademais, é necessária a obediência ao **limite máximo no percentual de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Omissis

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Sem grifo no original)

Com efeito, o acréscimo no valor de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representa 10,144% (dez inteiros e cento e quarenta e quatro milésimos por cento) do valor do Contrato Administrativo n. 03/2022 ([0801402](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Assim, verifica-se que não há óbice para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo n. 03/2022 ([0801402](#)). Frisa-se que o instituto jurídico ora analisado é regulado pela **Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda, do contrato originário.**

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([0877929](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos. No entanto, a SECONT, em atendimento ao registro de retificação indicado no **tópico 17 do parecer jurídico** ([0882309](#)), juntou nova minuta, conforme evento [0884045](#).

Com base nessas informações, bem como da previsão constante da Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda (acréscimos e supressões), do Contrato Administrativo n. 03/2022, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. AUTORIZO o acréscimo contratual no valor de R\$ 29.166,6665 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e seicentos e sessenta e seis milésimos centavos), que corresponde a **10,144%** (dez inteiros e cento e quarenta e quatro milésimos por cento) do valor do Contrato Administrativo nº 03/2022 ([0801402](#)), percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo [§1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93](#), em face da necessidade de ajuste dos serviços contratados, conforme descrito na Solicitação n. 41/2022 ([0875914](#)), com base na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda, do referido contrato;

2. DETERMINO a atualização do valor do Contrato Administrativo nº 03/2022 ([0801402](#)), fixando seu novo valor em R\$ 316.666,6693; e

3. DETERMINO a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual, no valor de R\$ 1.458,33 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, nos termos de sua Cláusula Sexta e ainda previsão consoante [§ 2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#).

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 31/08/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0887073** e o código CRC **B33E196E**.